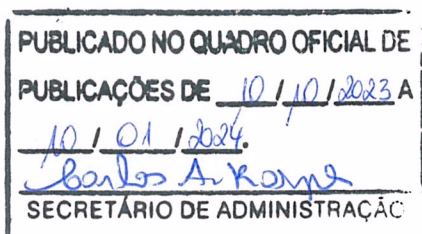




LEI Nº. 5.278/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"ACRESCENTA §§1º E 2º AO ARTIGO 14, INCISOS IV, V, VI E §§ 1º A 7º AO ARTIGO 16, ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 73, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVII DO ARTIGO 74, ALTERA A REDAÇÃO DO TÍTULO VI, A REDAÇÃO DO CAPUT e § 2º, DO ARTIGO 78 E ACRESCENTA A ESSE ARTIGO OS §§3º A 7º, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 79 E ACRESCENTA §§1º E 7º E ACRESCENTA ANEXO II, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.671/1999, DE 31 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os artigos 14, 16, 73 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 1.671, de 31 de agosto de 1999 e alterações, que dispõe sobre o Código do Meio Ambiente de Dois Irmãos, passam vigor com as seguintes redações:

"Art. 14 (...)

§ 1º Caberá ao Município o licenciamento ambiental, de impacto local, dos empreendimentos e atividades:

I - Que causem ou possam causar impacto ambiental, conforme a tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), por meio da Resolução CONSEMA N.º 372/2018 e suas alterações ou por meio das legislações municipais vigentes, ou as que vierem a substituí-las, considerando os critérios de NATUREZA DA ATIVIDADE, POTENCIAL POLUIDOR e PORTE;

II - Que lhes sejam delegados pelo Estado, por Instrumento Legal ou Convênio.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 2º Caberá ao Órgão Ambiental Municipal emitir diretrizes de viabilidade ambiental para a instalação de atividades de impacto local que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

(...)

Art. 16 (...)

(...)

IV - Licença Ambiental Única (LU): Para atividades e empreendimentos específicos, que por sua natureza e/ou peculiaridades poderão ter as etapas do procedimento licenciatório unificadas;

V - Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR): Regulariza a atividade ou empreendimento para o exercício da atividade potencialmente poluidora que se encontra em operação e que não cumpriu o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, estabelecendo as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental, sem prejuízo das sanções previstas pelo descumprimento das normativas ordinárias;

VI - Licença Ambiental por Compromisso (LAC): Autoriza, através de procedimento eletrônico específico, a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas pelos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 1º As licenças indicadas nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo poderão ser expedidas de forma sucessiva, aglutinadas ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou da atividade e a taxa será o somatório dos valores de cada licença aglutinada;

§ 2º A especificação das atividades e empreendimentos, bem como o rol de documentos a serem apresentados para a obtenção e renovação da LU e da LOR serão definidos pelo Órgão Ambiental Municipal, através de Decreto Municipal;

§ 3º Os procedimentos relativos à emissão da LAC ou sua renovação, seguirão o estabelecido pela Resolução Estadual CONSEMA N.º 455/2021 ou outra que vier a substituí-la;

Carla

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 4º *As licenças ambientais terão as seguintes vigências:*

a - LP: 2 (dois) anos;

b - LI: 2 (dois) anos;

c - LU, LO, LOR: Até 5 (cinco) anos para empreendimentos e atividades de potencial poluidor BAIXO, e até 4 (quatro) anos para empreendimentos e atividades de potencial poluidor MÉDIO e ALTO;

d - LAC: 5 (cinco) anos.

§ 5º *O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada e devidamente justificada, poderá reduzir ou aumentar os prazos das licenças de acordo com o histórico na esfera ambiental dos empreendimentos e atividades, bem como dos seus responsáveis legais, tais como: cumprimento das condicionantes e prazos legais, autuações ambientais, existência de Termos de Ajustes de Conduta e Termos de Compromisso Ambiental (inclusive os firmados junto ao Ministério Público) entre outros passivos ambientais;*

§ 6º *As renovações da Licença Prévia (LP) não poderão exceder a 5 (cinco) anos ou 2 (duas) renovações;*

§ 7º *As renovações da Licença de Instalação (LI) não poderão exceder 6 (seis) anos ou 3 (três) renovações;*

(...)

Art. 73. (...)

(...)

§ 3º *A Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre os seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.*

Art. 74. (...)

(...)

XVII – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Programa Municipal do Meio Ambiente do Município;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

osu

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



(...)

Art. 78. Fica criado o Programa Municipal do Meio Ambiente, vinculado ao Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º Constituirão recursos do Programa Municipal de Meio Ambiente os provenientes de:
(...)

§ 2º Os recursos do Programa serão administrados pelo Órgão Ambiental Municipal e serão aplicados para:

- a) custear e financiar atividades, obras e melhorias de instalações e/ou ações destinadas à preservação e conservação do meio ambiente, licenciamento ambiental, controle e fiscalização ambiental, executadas pelo Órgão Ambiental Municipal;*
- b) aquisição de material e equipamentos permanentes e de consumo, tecnologia e software e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente executadas pelo Órgão Ambiental Municipal;*
- c) contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de planos, estudos e projetos conforme políticas ambientais federal, estadual e/ou municipal; e*
- d) financiar projetos públicos ou privados, de interesse ambiental, sem fins lucrativos e executados no município de Dois Irmãos.*

§ 3º Os projetos de interesse ambiental serão selecionados através de legislação própria e aprovados pelo Órgão Ambiental Municipal e Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo vedado aos seus membros e servidores ter vínculo e/ou conflito de interesses com eles;

§ 4º O Órgão Ambiental Municipal e o Conselho Municipal de Meio Ambiente regulamentarão os procedimentos para apresentação, seleção, termos de referência, valores a financiar, aprovação, prestação de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários dos projetos de interesse ambiental.

§ 5º O CONSEMA acompanhará a aplicação dos recursos do Programa e solicitará informações à Administração Pública a qualquer momento;

§ 6º O saldo financeiro positivo do programa, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo programa.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

Estu

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 7º Não poderão ser financiados pelo Programa Municipal do Meio Ambiente, ações, atividades e/ou projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes. Caso aconteça os recursos deverão ser imediatamente ressarcidos ao Programa devidamente corrigidos.

Art. 79. Os atos previstos nesta Lei, no exercício do Poder de Polícia, bem como as licenças expedidas e outros serviços ambientais oferecidos, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Programa Municipal do Meio Ambiente conforme tabela em anexo.

§ 1º Serão isentos do adimplemento da taxa, o Município de Dois Irmãos e suas entidades autárquicas e fundacionais e o Micro empreendedor Individual (MEI);

§ 2º A taxa de licenciamento ambiental será calculada considerando o tipo de licença, período de vigência, o porte e potencial poluidor do empreendimento e/ou atividade e tabelada no anexo conforme a Base de Cálculo Municipal (BCM) vigente;

§ 3º As taxas das novas licenças desta lei serão estabelecidas da seguinte forma:

- a) Licença Ambiental Única (LU) e da Licença por Compromisso (LAC) será a mesma taxa da Licença de Operação (LO);*
- b) Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR) será utilizada como base de cálculo a taxa da Licença de Operação (LO) com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);*
- c) As taxas das Licenças Prévia (LP) e de Operação (LO) será acrescentado o valor anual de acordo com a vigência;*
- d) A taxa de Licença Ambiental de Instalação (LI) se mantém sem alteração.*

§ 4º A taxa de licenciamento ambiental a vencer poderá ser emitida numa única cota pelo valor total, hipótese em que será concedido desconto de 10% (dez por cento), ou parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas não podendo a prestação ser inferior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) BCM;

§ 5º O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará a incidência dos encargos moratórios e outras disposições previstos na Lei Municipal nº 4.535/2017 e alterações, a revogação da licença e aplicação das sanções conforme a legislação ambiental municipal;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 6º Para a análise do licenciamento ambiental a taxa deverá estar quitada, exceto nos casos de parcelamento que será exigido o pagamento da primeira parcela, contudo para a renovação da licença não deverão existir débitos ambientais;

§ 7º A emissão dos boletos das taxas ambientais será realizada pelo Órgão Ambiental Municipal e/ou a Secretaria Municipal da Fazenda e terão prazo de vencimento de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

Art. 2º O Título VI da Lei Municipal nº 1671, de 31 de agosto de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO VI DO PROGRAMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE “

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 10 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

Tabela de taxas de licenciamento ambiental para o ano 2023*

PORTE GRAU POLUIDOR / LICENÇA	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
LP	R\$ 238,99	R\$ 294,15	R\$ 386,06	R\$ 753,74	R\$ 919,19	R\$ 1.213,34	R\$ 1.387,99	R\$ 1.911,92	R\$ 2.812,74	R\$ 2.536,97	R\$ 3.934,16	R\$ 6.434,35	R\$ 4.559,21	R\$ 7.969,42	R\$ 14.458,93
LI	R\$ 517,06	R\$ 620,46	R\$ 799,70	R\$ 1.585,61	R\$ 1.916,51	R\$ 2.474,94	R\$ 2.950,62	R\$ 4.019,19	R\$ 5.770,23	R\$ 5.384,17	R\$ 8.258,96	R\$ 13.174,34	R\$ 9.679,12	R\$ 16.731,64	R\$ 29.637,11
LO	R\$ 582,18	R\$ 896,21	R\$ 1.351,24	R\$ 1.777,11	R\$ 2.688,64	R\$ 4.246,69	R\$ 3.278,47	R\$ 5.653,03	R\$ 9.913,52	R\$ 5.974,76	R\$ 11.623,21	R\$ 22.653,52	R\$ 10.754,55	R\$ 23.535,96	R\$ 50.946,33
LU	R\$ 582,18	R\$ 896,21	R\$ 1.351,24	R\$ 1.777,11	R\$ 2.688,64	R\$ 4.246,69	R\$ 3.278,47	R\$ 5.653,03	R\$ 9.913,52	R\$ 5.974,76	R\$ 11.623,21	R\$ 22.653,52	R\$ 10.754,55	R\$ 23.535,96	R\$ 50.946,33
LOR	R\$ 873,26	R\$ 1.344,32	R\$ 2.026,86	R\$ 2.665,67	R\$ 4.032,97	R\$ 6.370,03	R\$ 4.917,70	R\$ 8.479,54	R\$ 14.870,28	R\$ 8.962,14	R\$ 17.434,81	R\$ 33.980,29	R\$ 16.131,82	R\$ 35.303,94	R\$ 76.419,49
LAC	R\$ 582,18	R\$ 1.120,27	R\$ 1.689,05	R\$ 1.777,11	R\$ 3.360,80	R\$ 5.308,36	R\$ 3.278,47	R\$ 7.066,29	R\$ 12.391,90	R\$ 5.974,76	R\$ 14.529,01	R\$ 28.316,91	R\$ 10.754,55	R\$ 29.419,95	R\$ 63.682,91

* Cálculo de acordo com a BCM vigente de 2023. O cálculo dos próximos anos será conforme a BCM do ano correspondente atualizado.

LEGENDAS:

TIPOS DE LICENÇA	Validade da Licença	GRAU DE POLUIÇÃO
LP - LICENÇA PRÉVIA	2 (dois) anos	B - BAIXO M - MÉDIO A - ALTO
LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	2 (dois) anos	
LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	- 5 (cinco) anos para potencial poluidor baixo; e	

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

Handwritten signature and initials.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



TIPOS DE LICENÇA	Validade da Licença	GRAU DE POLUIÇÃO
LU- LICENÇA ÚNICA	- 4 (quatro) anos para potencial poluidor médio e alto	
LOR - LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO		
LAC – LICENÇA POR COMPROMISSO	5 (cinco) anos	

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

CSM

4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801